



DECRETO Nº 065/2020

**ATUALIZA AS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO
DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS
(COVID-19) EM DECORRÊNCIA DA
SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE
JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E,**

Art. 1º - Este Decreto estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional, decorrente de novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 2º - Ficam prorrogadas as medidas contidas no Decreto Municipal n.º 062/2020 até as 23:59h do dia 07 de junho de 2020, devendo ser respeitadas as restrições e permissões contidas no mesmo.

Art. 3º - A partir das 00h do dia 08 de junho de 2020 estarão suspensas as restrições impostas no art. 3º, do Decreto Municipal n.º 062/2020, ficando permitido o funcionamento das atividades comerciais, industriais e de serviços, respeitadas as limitações estabelecidas no presente Decreto e seus anexos.

Art. 4º - Com a reabertura permitida neste Decreto, as atividades deverão respeitar o funcionamento das 10h às 15h, exceto os estabelecimentos considerados essenciais, previstos no art. 4º do Decreto 062/2020, cujas atividades funcionarão em horário regular, todos submetidos obrigatoriamente às regras específicas contidas nos anexos.

§ 1º- Os restaurantes deverão manter o espaçamento mínimo de dois metros entre as mesas e no máximo dois clientes por mesa, agindo sempre de forma a evitar aglomerações, sem o autosserviço (*self service*).

§ 2º- Após o horário estabelecido no *caput* deste artigo, será permitida a entrega rápida de mercadorias e alimentos, EXCLUSIVAMENTE sob a forma de *Delivery*, ficando proibido o atendimento no local, inclusive para *trailers*, lanchonetes e congêneres.

§ 3º - Os laboratórios de análises clínicas do Município de Cordeiro, que realizam testes para COVID -19, não poderão receber pessoas com suspeitas e/ou confirmação da doença, residentes fora do município, usuários do SUS ou não, devendo realizar as coletas das amostras com atendimento domiciliar.



§ 4º- Os hotéis e pousadas ficam proibidos de receber hospedagem de grupos de pessoas (mais de três hóspedes), sem prévia autorização do órgão municipal de Vigilância em Saúde.

§ 5º- As agências bancárias e casas lotéricas deverão ser organizar de modo que não haja aglomeração em seus atendimentos, organizando filas com espaçamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, nas áreas internas e externas dos estabelecimentos, oferecendo, em seus caixas eletrônicos, álcool em Gel 70%, reforçando a limpeza do ambiente em intervalos de 1h.

§ 6º- Os estabelecimentos de venda e distribuição de Gás e Água somente poderão atender com barreiras que impeçam a entrada dos consumidores na parte interna das lojas.

§ 7º- As academias de ginástica funcionarão nos seguintes horários: das 06h às 11h e de 17h às 21h, devendo atender as diretrizes constantes na Nota Técnica do Conselho Regional de Educação Física, da Primeira Região RJ/ES – CREFI, 13 de março de 2020, vedada a aglomeração de pessoas para evitar a propagação do Coronavírus.

§ 8º- Os serviços funerários deverão atender as recomendações constantes no Decreto nº 60/2020.

§ 9º- Os bares somente poderão funcionar até às 21h e atender com barreiras que impeçam a entrada dos consumidores na parte interna do estabelecimento, sendo proibida a consumação no local.

§ 10- Os salões de beleza, serviços de massoterapia, depilação e congêneres, deverão funcionar com agendamento prévio, com todas as orientações contidas neste Decreto e seus anexos, permitida a presença de somente um cliente por vez no interior do estabelecimento.

Art. 5º - Fica suspenso, até ulterior deliberação, o atendimento ao público na sede da Prefeitura Municipal de Cordeiro, devendo o contribuinte ou usuário dirimir suas dúvidas utilizando a plataforma do E-SIC, no Portal da Transparência, hospedado no sítio eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, ou pelo aplicativo da Ouvidoria Municipal, para dirimir quaisquer dúvidas quanto ao atendimento dos usuários e contribuintes.

§ 1º - Cada Secretaria Municipal estabelecerá sua rotina de serviços essenciais internos e externos, justificando o funcionamento ao Gabinete do Prefeito, quando necessário.

§ 2º - As licitações já previamente agendadas ocorrerão normalmente, sendo designados novos certames somente para as aquisições e contratações essenciais ao funcionamento indispensável dos serviços públicos municipais.

Art. 6º - Ficam REITERADAS as determinações contidas no Decreto Municipal n.º 51/2020, quanto o uso OBRIGATÓRIO de máscaras de proteção contra a COVID-19 em todos os locais de acesso à população e/ou com maior aglomeração, PODENDO o infrator ser conduzido à Delegacia,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO – “CIDADE EXPOSIÇÃO”

na forma do artigo 268 do Código Penal, qual seja: ***Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.***

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2020.

LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



ANEXO I

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

1. O responsável pelo estabelecimento deverá fornecer os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, necessários para a segurança de seus funcionários, não sendo permitida a presença dos mesmos sem o uso de máscara de proteção, bem como disponibilização de Álcool em Gel em 70% e local para lavagem das mãos.
2. É necessário que o funcionário mantenha a distância mínima de 1 metro para atendimento dos clientes do estabelecimento;
3. Dentro dos estabelecimentos deverá ser obrigatoriamente observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, sendo assim é de obrigatoriedade do responsável pelo estabelecimento o dimensionamento do número de pessoas que poderão estar dentro da casa comercial.
4. Os restaurantes deverão manter o distanciamento entre mesas de 2 metros, sendo que cada mesa somente poderá comportar 2 pessoas;
5. Fica determinada que nos estabelecimento (restaurantes, sorveterias, padarias e congêneres) com atendimento “tipo self-service” somente poderá atender com a disponibilização de funcionários específicos para servir os clientes, ficando permitida a permanência de 2 pessoas dentro do estabelecimento.
6. Seguir dentre estas recomendações o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as normas Técnicas Brasileiras (ABNT – Estabelecimentos pelo CNAE de cada atividade comercial);
7. Implantar medidas de higienização diária, tais como limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;



8. Afixar cartazes sobre COVID-19 e formas de transmissão nas áreas de atendimento e as reservadas à equipe, sensibilizando e disponibilizando meios aos clientes sobre a importância da lavagem das mãos e da utilização do álcool em gel 70%;
9. Comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância em Saúde a ocorrência de afastamento de funcionários com sintomas de COVID-19 ou doenças gripais, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
10. Ofertar álcool em gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
11. Sendo um estabelecimento que adote as medidas sanitárias acima, divulgar nas redes sociais que o ambiente segue todas as medidas de contenção da propagação do COVID-19;
12. Adotar medidas de higienização e precaução determinadas por todos os órgãos de saúde, quanto ao atendimento de fornecedores e recebimento de mercadorias;
13. Disponibilizar, preferencialmente, o serviço *DELIVERY*;
14. Incentivar os Clientes a efetuarem o pagamento na forma de cartão de crédito ou débito.



ANEXO II

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

1. Os prestadores poderão fracionar seu funcionamento em turnos, inclusive com carga horária reduzida e evitando a aglomeração de funcionários;
2. O responsável deverá fornecer os EPI's necessários à segurança de seus colaboradores, não sendo permitida a presença do funcionário sem o uso de máscara de proteção, bem como disponibilização de Álcool em Gel 70%, além de local para lavagem das mãos;
3. É necessário que o funcionário mantenha a distância mínima de 1 metro para atendimento dos clientes;
4. Dentro de cada estabelecimento deverá ser observado o distanciamento mínimo de 2 metros entre um cliente e outro, bem como o dimensionamento do número de clientes no interior do recinto;
5. Fica sugerido que o atendimento seja feito com agendamento em horários pré-determinados, evitando-se assim a aglomeração de pessoas;
6. Seguir dentre estas recomendações o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as formas Técnicas Brasileiras (ABNT);
7. Implantar medidas de higienização diária, tais como limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;
8. Afixar cartazes sobre a COVID-19 e formas de transmissão nas áreas de atendimento e nas reservadas;
9. Sensibilizar clientes e fornecedores sobre a importância da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70%;



10. Comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância em Saúde a ocorrência de afastamento de funcionários com sintomas de COVID-19 ou doenças gripais, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
11. Ofertar álcool em gel 70% para todos os clientes e fornecedores na entrada e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
12. Sendo um estabelecimento que adote as medidas sanitárias acima, divulgar nas redes sociais que o ambiente segue todas as medidas de contenção da propagação do COVID-19.
13. Adotar medidas de higienização e precaução determinadas por todos os órgãos de saúde quanto do atendimento de fornecedores e recebimento de mercadorias;
14. Disponibilizar, preferencialmente, o serviço de atendimento domiciliar;
15. Incentivar os Clientes a efetuarem o pagamento na forma de cartão de crédito ou débito;
16. Quanto ao funcionamento de pousadas e hotéis, atender todas as recomendações supracitadas, bem como as seguintes condições:
 - I – Receber com prioridade os profissionais necessários a manutenção dos serviços essenciais, tais como serviços de saúde e abastecimento dos supermercados e mercearias;
 - II – Deverão ser observados os protocolos de comportamento e higienização dos estabelecimentos;
 - III – Fica vedada a hospedagem de grupos de hóspedes (mais de 3 pessoas), sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde através da Vigilância em Saúde;



ANEXO III

DAS INDÚSTRIAS/CONFECÇÕES

1. Os prestadores poderão fracionar seu funcionamento em turnos, inclusive com carga horária reduzida e evitando a aglomeração de funcionários;
2. O responsável deverá fornecer os EPI's necessários à segurança de seus colaboradores, não sendo permitida a presença do funcionário sem o uso de máscara de proteção, bem como disponibilização de Álcool em Gel 70%, além de local para lavagem das mãos;
3. É obrigatória a adoção de medidas pelo empregador para que mantenha a distância mínima de 1,5 metros entre os funcionários em todos os ambientes do local de trabalho e descanso;
4. Fica sugerido que o atendimento seja feito com adoção de agendamento em horários pré-determinados evitando-se assim a aglomeração de pessoas;
5. Seguir dentre estas recomendações o regulamento da Vigilância Sanitária (ANVISA e VISA) e as formas Técnicas Brasileiras (ABNT, sindicatos e conselhos de Classes);
6. Implantar medidas de higienização diária, tais como limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;
7. Implantar medidas de higienização diária, tais como limpar todas as superfícies com álcool gel 70%: maçanetas, balcão, recepção, bancadas, cadeiras (inclusive braços) e lavatório;
8. Sensibilizar clientes e fornecedores sobre a importância da lavagem das mãos e da utilização do álcool gel 70%;



9. Comunicar imediatamente ao Serviço de Vigilância em Saúde a ocorrência de afastamento de funcionários com sintomas de COVID-19 ou doenças gripais, conforme fluxo estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde;
10. Ofertar álcool gel 70% para todos os clientes e fornecedores na entrada e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
11. Sendo um estabelecimento que adote as medidas sanitárias acima, divulgar nas redes sociais que o ambiente segue todas as medidas de contenção da propagação do COVID-19.
12. Adotar medidas de higienização e precaução determinadas por todos os órgãos de saúde quanto do atendimento de fornecedores e recebimento de mercadorias;
13. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, através do Serviço de Vigilância em Saúde que adotará as providências sanitárias cabíveis, quando do recebimento de visitantes de fora do município, bem como de viagens para outros Estados ou Países;
14. Incentivar os Clientes a efetuarem o pagamento na forma de cartão de crédito ou débito.